



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 134 de 12/06/2008**

**AUTOR :**

**ASSUNTO :**  
**Educação, Escolas, Professores, Pedagogia**

**Ementa:**  
APROVA, no Estado do Amazonas, o Plano Estadual de Educação-PEE/AM e dá outras providências.

**Texto:**

Art. 1.º Fica aprovado e instituído o Plano Estadual de Educação-PEE/AM, constante do documento Anexo, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2.º O Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, em articulação com os Municípios e a Sociedade Civil, realizará avaliações periódicas do Plano Estadual de Educação-PEE/AM.

§ 1.º O Conselho Estadual de Educação-CEE/AM será responsável pela aprovação do Plano Estadual de Educação-PEE/AM, bem como pela fiscalização da execução de suas diretrizes e metas.

§ 2º O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação da Assembléia Legislativa do Estado, acompanhará a execução do Plano Estadual de Educação-PEE/AM.

§ 3.º A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo ao Conselho Estadual de Educação-CEE/AM aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas aos ajustes necessários.

§ 4.º O Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, incluirá no Sistema Estadual de Avaliação os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas do Plano Estadual de Educação-PEE/AM.

Art. 3.º Os Poderes do Estado empenhar-se-ão na divulgação do Plano Estadual de Educação-PEE/AM e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe seus resultados.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.